



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

Manual de coleta, acondicionamento, transporte, Recepção e Destinação de amostras de alimentos e produtos para análises laboratoriais

Laboratório Central de Saúde Pública do
Estado de Mato Grosso



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso



Laboratório Central de Saúde
Pública do Estado de Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 2/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

SUMÁRIO

1. Apresentação	05
1.1. Sobre o LACEN-MT	06
2. Campo de Aplicação	07
3. Estrutura organizacional	08
3.1 Gerência de Análises de Vigilância Ambiental e Sanitária - GAVAS	09
4. Definições	10
5. Abreviaturas	15
6. Equipe responsável	15
7. Biossegurança	16
7.1 Conceito	17
7.2 Equipamentos de Proteção Individual - EPI's	18
7.3 Lavagem das Mãos	19
8. Materiais necessários para coleta de amostras de alimentos e produtos perecíveis e não perecíveis	20





Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02	
Data: 03/02/2025		Revisão: 00	Página: 3/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira	

SUMÁRIO

REFAZER SUMARIO

9.Procedimentos para coleta de amostras de alimentos e produtos	21
9.1 Planejamento para Coleta de Amostras	22
9.2 Critérios para Coleta de Amostras	26
9.3 Procedimentos recomendados para Coleta e Acondicionamento de Amostras	26
9.4 Procedimentos recomendados para Coleta de Amostras por modalidade de análise fiscal	27
9.5 Procedimentos recomendados para Coleta de Amostras com Características ou em Circunstâncias Especiais	30
9.6 Procedimentos recomendados para Coleta de Amostras por modalidade de análise de orientação	31
9.7 Procedimentos recomendados para Coleta de Amostras envolvidas em surtos de DTA	31
9.8 Procedimentos para Acondicionamento e Transporte das Amostras de Alimentos e Produtos	32
9.9 Horário de Funcionamento da recepção de amostras	35





Govorno do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS			Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Validade: 03/02/2026	Revisão: 00	Página: 4/49
ELABORADO/REVISADO POR:	VERIFICADO POR:	APROVADO POR:	

REFAZER SUMARIO

9.10 Critérios de Rejeição de Amostras de Alimentos e Produtos	36
9.11 Emissões e Entrega de Laudos Laboratoriais	37
9.12 Procedimentos para Contestações de Resultados Insatisfatórios dos Laudos Laboratoriais na modalidade de Análise fiscal	37
9.12.1 Requisitos para a execução de análises de contraprova	38
9.12.2 Análise de Desempate/Testemunho	40
9.13 Guarda e Destinação de amostras	42
10. Documentos Complementares	43
11. Anexos	44
Anexo I: Solicitação de Análise de Amostra Ambiental de Água/Ficha de Coleta	45
Anexo II: Ficha de coleta de água para hemodiálise	46
Anexo III: Termo de coleta de Amostras (sugestão)	47





Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02	
Data: 03/02/2025		Revisão: 00	Página: 5/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira	

1. APRESENTAÇÃO

Este Manual tem por finalidade orientar e constituir-se em uma fonte de consulta aos seus usuários, visando descrever corretamente o procedimento da coleta, armazenamento e transporte de material biológico dos municípios para o LACEN-MT, além de fornecer informações importantes, que deverão ser observadas para garantir resultados confiáveis.

O LACEN-MT propõe a todas as instituições envolvidas, participar da melhoria contínua em relação às normas de Qualidade e Biossegurança, e garantir a eficiência das ações de Vigilância em Saúde através do comprometimento de todos no que tange à melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Desta forma, temos o prazer de disponibilizar o presente documento para que todos tenham o conhecimento dos procedimentos e orientações que respaldam as atividades do LACEN-MT desde a coleta até a entrega no Setor de Gerenciamento e Recepção de Amostras.

Dra. Elaine Cristina de Oliveira
Diretora do LACEN-MT





Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02	
Data: 03/02/2025		Revisão: 00	Página: 6/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira	

1.1 SOBRE O LACEN-MT



MISSÃO

"Realizar vigilância laboratorial com qualidade e confiabilidade, coordenando a rede estadual de laboratórios e gerando informações de saúde pública".



VISÃO

"Ser reconhecido pela excelência nas análises laboratoriais e destacar-se no cenário nacional e internacional, como Referência Laboratorial em Saúde Pública."



VALORES

- Excelência
- Comprometimento
- Confiabilidade
- Inovação
- Ética
- Imparcialidade



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 7/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisangela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

2. CAMPO DE APLICAÇÃO



Vigilância Sanitária (Estadual e Municipais)

Vigilância Ambiental (Estadual e Municipais)

Gerência de Análises de Vigilância Ambiental e Sanitária



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS

Código: 1.1200 - MAC - 02

Data: 03/02/2025

Revisão: 00

Página: 8/49

ELABORADO/REVISADO POR:

Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda

VERIFICADO POR:

Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini

APROVADO POR:

Elaine Cristina de Oliveira

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



01

Laboratório de Saúde Pública de Mato Grosso – LACEN MT

Ao Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso - LACEN/MT, competindo-lhe:

- I - Integrar ao Sistema Vigilância em Saúde no Estado;
- II - Realizar análises laboratoriais referenciados de média e alta complexidade de vigilância em saúde no Estado;
- III - Realizar o monitoramento de qualidade dos exames laboratoriais de vigilância em saúde no Estado.



02

Gerência de Análises de Vigilância Epidemiológica - GAVE

Gerência de Análises de Vigilância Epidemiológica tem a missão de executar análises laboratoriais de vigilância epidemiológica, com qualidade e confiabilidade para vigilância em saúde no Estado, competindo-lhe:

- I - Realizar as análises laboratoriais de interesse em vigilância epidemiológica;
- II - Monitorar e avaliar as análises laboratoriais de interesse em vigilância epidemiológica;
- III - Assessorar tecnicamente os profissionais de saúde da rede de laboratórios que realizam análises laboratoriais das doenças de interesse da vigilância epidemiológica no Estado;
- IV - Supervisionar a rede de laboratórios que realizam análises laboratoriais no Estado;
- V - Realizar capacitação de profissionais de saúde em análises laboratoriais das doenças de interesse da vigilância epidemiológica no Estado;
- VI - Elaborar relatório de produção laboratorial mensal.



03

Gerência de Análises de Vigilância Sanitária – GAVAS

A Gerência de Análises de Vigilância Ambiental e Sanitária tem a missão de realizar ações laboratoriais de interesse da vigilância ambiental e sanitária com qualidade e confiabilidade para vigilância em saúde no Estado competindo-lhe:

- I - Realizar as análises laboratoriais de interesse das vigilâncias ambiental e sanitária;
- II - Assessorar tecnicamente os profissionais de saúde da rede de laboratórios que realizam análises laboratoriais, de vigilância sanitária e ambiental no Estado;
- III - Supervisionar os procedimentos técnicos e analíticos realizados pelos laboratórios de interesse em saúde pública no âmbito da vigilância ambiental e sanitária no estado;
- IV - Realizar capacitação de profissionais de saúde em análises laboratoriais de interesse da vigilância sanitária e ambiental no Estado;
- V - Gerar dados para expedição de relatório mensal da produção laboratorial.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS

Código: 1.1200 - MAC - 02

Data: 03/02/2025

Revisão: 00

Página: 9/49

ELABORADO/REVISADO POR:

Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda

VERIFICADO POR:

Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini

APROVADO POR:

Elaine Cristina de Oliveira

3.1 GERÊNCIA DE ANÁLISES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SANITÁRIA- GAVAS

01



Setor de Recepção de Amostras de Alimentos/Produtos e Água;

02



Laboratório de Microbiologia de Alimentos/Produtos e Água;

03



Laboratório de Físico Química de Alimentos/Produtos;

05



Laboratório de Rotulagem de Alimentos/Produtos;

06



Laboratório de Microscopia de Alimentos/Produtos;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 10/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

4. DEFINIÇÃO

- **Água para consumo humano:** água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem.
- **Água para Diálise/Hemodiálise:** água tratada pelo Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise (STDAH), cujas características são compatíveis com o preconizado em legislação pertinente.
- **Água potável:** água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido em regulamento específico e que não ofereça riscos à saúde.
- **Amostra de prova:** parte da amostra em triplicata, enviada ao laboratório, na qual é realizada a primeira análise em uma análise fiscal
- **Amostra de contraprova:** parte da amostra em triplicata, mantida em poder do detentor, destinada à perícia de contraprova em uma análise fiscal.
- **Amostra de testemunho:** parte da amostra em triplicata, enviada ao laboratório junto com a amostra de prova, para servir de testemunho em caso de discordância entre os resultados da prova e da contraprova em uma análise fiscal.
- **Amostra em triplicata:** amostra dividida em três partes iguais (prova, contraprova e testemunho) composta por unidades amostrais de mesmo lote, rótulo, apresentação, forma, conteúdo, composição.
- **Amostra indicativa:** amostra constituída por um número de unidades amostrais inferior ao estabelecido em plano de amostragem representativo.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 11/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

4. DEFINIÇÃO

- **Amostra ou item de ensaio:** material ou produto apresentado ao laboratório para análise.
- **Amostra única:** amostra coletada em parte única, quando a quantidade ou natureza do produto não permite a coleta em triplicata.
- **Amostragem:** procedimento definido, pelo qual uma parte de uma substância, material ou produto é retirado para produzir uma amostra representativa do todo para análise. O processo de amostragem deve abranger os fatores a serem controlados (seleção, quantidade, acondicionamento e transporte) de forma a assegurar a validade dos resultados do ensaio.
- **Análise de orientação:** análise solicitada por órgãos oficiais como parte de programas de monitoramento ou a análise executada em amostras de produtos cuja natureza, forma de coleta ou finalidade da análise não permita a realização de análise fiscal (BRASIL, 2020b).
- **Análise de testemunho:** análise efetuada quando há discordância entre os resultados da análise fiscal condenatória e da perícia de contraprova. Juridicamente corresponde a um dos momentos em que se caracteriza o “direito ao contraditório” pela parte envolvida.
- **Análise fiscal:** análise efetuada nos produtos sujeitos à vigilância sanitária definidos na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, destinada a comprovar a sua conformidade com a sua fórmula original, ou em alimentos apreendidos pela autoridade fiscalizadora competente e que servirá para verificar a sua conformidade com os dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e de seus Regulamentos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 12/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

4. DEFINIÇÃO

- **Alimento:** toda substância ou mistura de substâncias nos estados sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinadas a fornecer ao organismo humano os elementos normais à sua formação, manutenção e desenvolvimento.
- **Amostra perecível:** consiste em amostras de alimentos que se deterioram facilmente, geralmente necessitam de conservação sob refrigeração ou congelamento.
- **Amostra não perecível:** consiste em amostras de alimentos em que seu tempo de conservação é longo (meses a anos), desde que atendidas às temperaturas e condições de armazenamento.
- **Amostra representativa:** é a amostra constituída por determinado número de unidades amostrais estabelecidos de acordo com o plano de amostragem, que representa o estoque ou todo um lote existente. No caso do produto a granel é a quantidade tomada de diversos pontos do lote ou partida de grande volume num único recipiente.
- **Coleta de amostras:** realizada pela autoridade sanitária e consiste de seleção e recolhimento de unidades de um determinado produto, adequadamente identificado e tornado inviolável, preferencialmente através de uso de lacre numerado.
- **Ata:** narração por escrito do que se passou na análise fiscal de amostra única, na perícia de contraprova ou na análise de testemunho. Registro documental desse momento em que devem constar as assinaturas dos presentes após a leitura pública dos apontamentos.
- **Auto de infração:** instrumento legal onde se lavra a infração sanitária.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 13/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

4. DEFINIÇÃO

- **Autoridade sanitária:** profissional dos órgãos de vigilância sanitária investido de sua função fiscalizadora, competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedir termos, Auto de Infração e Auto de Imposição de Penalidade.
- **Biossegurança:** condição de segurança alcançada por um conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, reduzir ou eliminar os fatores de riscos inerentes às atividades que possam comprometer a saúde humana, animal e o meio ambiente.
- **Desinfecção:** processo físico ou químico de destruição de microrganismos na forma vegetativa, aplicado a superfícies inertes, previamente limpas.
- **Detentor:** pessoa física ou jurídica responsável pela amostra apreendida pela autoridade sanitária.
- **Doença Transmitida por Alimento (DTA):** doença causada pela ingestão de alimento contaminado por micro-organismos patogênicos, toxinas ou seus metabólitos.
- **Embalagem:** invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinada a cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter, especificamente ou não, os produtos.
- **Fabricante:** detentor da Autorização de Funcionamento, expedida pela Autoridade Sanitária Competente do país onde está instalada a fábrica, conforme previsto na legislação sanitária vigente do país de fabricação.
- **Fiscalização sanitária:** conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, que visam à verificação do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades da cadeia produtiva, de distribuição e de comercialização, incluindo a importação, de forma a assegurar a saúde do consumidor.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 14/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

4. DEFINIÇÃO

- **Higienização:** operação que compreende duas etapas, a limpeza e a desinfecção (BRASIL, 2004).
- **Importador:** pessoa física ou jurídica, responsável pela introdução de um produto estrangeiro no mercado nacional.
- **Infração sanitária:** desobediência, ou inobservância, ao disposto nas normas legais, regulamentares e outras, que por qualquer forma se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde.
- **Laudo de análise:** documento emitido pelo laboratório oficial, onde constam os resultados e a conclusão da análise, conforme disposto na legislação vigente.
- **Modalidade de análise:** refere-se ao tipo de análise a que a amostra foi ou será submetida. No contexto deste manual pode ser: análise fiscal e análise de orientação.
- **Notificação de resultado de análise:** instrumento legal pelo qual é dada a ciência do resultado da análise da prova ao interessado.
- **Número de lote:** designação impressa na embalagem de um produto que permite identificar o lote ou a partida a que pertence e, em caso de necessidade, localizar e rever todas as operações de fabricação e inspeção praticadas durante a produção.
- **Perícia de contraprova:** processo analítico realizado no caso de discordância do resultado da análise fiscal por parte do interessado. Este processo pode incluir dois exames periciais, um na amostra de contraprova e outro na amostra testemunho.
- **Perito:** profissional tecnicamente habilitado para realização ou acompanhamento da análise laboratorial de produtos sob regime de vigilância sanitária.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 15/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

4. DEFINIÇÃO

- **Pirogênio:** endotoxina, especialmente lipopolissacarídeo, resultante da autólise de parede celular de bactéria Gram-negativa.
- **Prescrição administrativa:** a perda do prazo para o interessado recorrer de decisão administrativa ou a perda do prazo para a Administração rever os próprios atos ou aplicar as penalidades administrativas.
- **Produto alterado ou deteriorado:** produto que apresenta alteração e ou deterioração física, química e ou organoléptica, em decorrência da ação de microrganismo e/ou por reações químicas ou físicas.
- **Produto adulterado:** produto que sofreu alterações deliberadas, como adição de substâncias estranhas à sua composição, remoção ou substituição de algum componente, alteração da data de fabricação ou prazo de validade.
- **Produto fraudado:** produto que sofreu qualquer alteração indevida, como adulterações ou falsificações, objetivando o ganho econômico.
- **Programas de Monitoramento:** programas municipais, estaduais ou nacionais, de monitoramento e verificação da qualidade de produtos sujeitos à fiscalização sanitária. Coordenados por órgãos como Secretaria de Estado da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e vigilâncias municipais.
- **Requerente:** órgão ou unidade responsável pela solicitação da análise.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 16/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

4. DEFINIÇÃO

- **Termo de Apreensão /Termo de coleta de amostras:** documento padronizado de uso das Vigilâncias Sanitária e Ambiental onde deverão constar todas as informações a respeito do produto, incluindo o motivo de apreensão.
- **O Sistema Harpya** é um software desenvolvido pela Fiocruz para o **Gerenciamento de Amostras Laboratoriais** na **Vigilância Sanitária** brasileira, usado por laboratórios oficiais (LACENs) para rastrear amostras de produtos (alimentos, medicamentos, cosméticos) desde o cadastro até a emissão de laudos, padronizando e integrando informações para controle e fiscalização de saúde pública.
- **Nota:** Definições constantes no Guia nº 19/2022 – versão 3/ANVISA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 15/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

5. ABREVIATURAS

- **VIGIÁGUA:** Programa de monitoramento - Vigilância da qualidade da água para o consumo humano.
- **ANVISA:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- **CVSPAF:** Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos e Fronteiras.
- **DTA:** Doença Transmitida por Alimentos, causadas pela ingestão de um alimento ou água contaminados por um agente infeccioso específico, ou pela toxina por ele produzida.
- **DTHA:** Doença de transmissão hídrica e alimentar
- **ERS:** Escritório Regional de Saúde
- **GAVAS:** Gerência de Análises de Vigilância Ambiental e Sanitária
- **GAL:** Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial
- **VA:** Vigilância Ambiental
- **VISA:** Vigilância Sanitária
- **VQP:** Vigilância da Qualidade do Produto

6. EQUIPE RESPONSÁVEL

- **Responsável pela coleta, acondicionamento e transporte de amostras:** Profissionais de vigilância em saúde (ambiental, sanitária) da Secretaria Estadual e das Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso.
- **Setor de Recepção de Amostras (GAVAS):** profissionais de nível médio e superior assistencial capacitados em recepção de amostras, sob supervisão.



7. Biossegurança



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS

Código: 1.1200 - MAC - 02

Data: 03/02/2025

Revisão: 00

Página: 17/49

ELABORADO/REVISADO POR:

Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda

VERIFICADO POR:

Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini

APROVADO POR:

Elaine Cristina de Oliveira

7.1 CONCEITO

Biossegurança pode ser definida como condição de segurança biológica alcançada por meio da aplicação de princípios, tecnologias e ações destinadas a prevenir, reduzir, controlar ou eliminar riscos inerentes às atividades, exposição não intencional ou disseminação acidental de agentes biológicos e derivados que possam conter riscos à saúde humana, animal, vegetal e ambiental (BRASIL, 2010).

A Biossegurança constitui parte integrante e importante do sistema e das políticas para determinar a qualidade do processo. Durante todo o processo, desde a coleta da amostra até a análise laboratorial, é imprescindível a adoção de medidas de Biossegurança, de forma a diminuir os riscos envolvidos.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 18/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

7.2 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S

A coleta de amostras deve ser previamente planejada, no que se refere à quantidade das amostras, como também com relação à espécie e à qualidade do produto a ser analisado. No ato da coleta de amostras, deverão serem utilizados Equipamentos de Proteção Individual adequados, à exemplo de:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 19/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisangela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

7.3 LAVAGEM CORRETA DAS MÃOS

LAVAR AS MÃOS SEMPRE AO INICIAR A COLETA E APÓS A MANIPULAÇÃO DAS AMOSTRAS COLETADAS

Lavar as mãos sempre ao iniciar a coleta e após a manipulação das amostras coletadas, antes e após o uso de luvas; após a manipulação de material biológico e químico; sempre depois de ir ao banheiro; ao final das atividades e antes de deixar o laboratório.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 20/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

8. MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA E PRODUTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS

Termômetros



Gelo reaproveitável



Etiquetas, caneta ou marcador para identificação de amostras



Fita adesiva



Ficha de coleta de amostras de acordo com o especificado para cada amostra



Gaze ou algodão



Envelope oficial e/ou sacola plástica de primeiro uso



Caixa Isotérmica para transporte



Solução de hipoclorito de sódio a 2,5% ou álcool a 70° GL



Lacres numerados



Tesoura e/ou estiletes



Luvas descartáveis





9 Procedimentos para coleta de amostras de alimentos e produtos



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 22/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisangela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

9 PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS

- **O inciso III do art. 13 do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, estabelece que os agentes a serviço da Vigilância Sanitária, em suas atividades de controle e monitoramento, terão como atribuição a coleta das amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termos.**

- **A responsabilidade pela apreensão e envio de amostra ao Lacen para análise laboratorial é de competência exclusiva da AUTORIDADE SANITÁRIA.**

QUANDO COLETAR AMOSTRA DE PRODUTOS E ALIMENTOS:

- **Em atendimento a programas federal, estadual ou municipal de coleta ou monitoramento de produtos;**
- **Em caso de suspeita de produto contaminado, adulterado ou fraudado;**
- **Em atendimento a reclamações/denúncias e solicitações oficiais;**



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 23/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

9.1 Planejamento e Recomendações Gerais para Coleta de Amostras

- Identificar os locais de coleta dentre o universo dos estabelecimentos comerciais e ambulantes que produzem, fracionam, armazenam, ou distribuem e vendem alimentos da sua região de abrangência;
- Elaborar cronograma de coleta de amostras com as informações: data, hora, local de coleta, produto, quantidade, recursos materiais e tipo de análise;
- Encaminhar cronograma ao Lacen MT;
- Organizar os materiais necessários para a coleta, conforme descrito no **item 8** deste Manual;
- As análises de alimentos e produtos serão realizadas preferencialmente na modalidade de Análise Fiscal, excetuando-se os casos em que a amostra esteja envolvida em surtos de Doença de Transmissão Hídrica e Alimentar - DTHA para rastreamento de microrganismos patogênicos ou toxinas;
- As amostras de alimentos e produtos apreendidas deverão estar acompanhadas de Termos de Apreensão/Termo de Coleta de amostra individual, preenchidos de forma legível, contendo as informações conforme sugestão de Termo de Coleta de Amostras constante no **Anexo I**;
- Coletar amostras em quantidades e temperaturas conforme **Quadro 1, 2 e 3 para amostras INDICATIVAS**;
- Quando houver interesse em **AMOSTRA REPRESENTATIVA DO LOTE**, as unidades amostrais deverão ser coletadas conforme orientação específica e plano de amostragem definido com o Lacen MT e legislação pertinente.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 24/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

- Coletar as amostras em suas embalagens originais, fechadas e íntegras, e sem sinais de violação e deterioração do produto. Sempre que possível, as embalagens devem possuir rótulo legível;
- Todas as unidades amostrais devem ser de características idênticas (mesmo número de lote, rótulo, apresentação, prazo de validade, conteúdo líquido);
- Armazenar todas as unidades amostradas de acordo com as recomendações do fabricante;
- Acondicionar as amostras adequadamente, lacrando-as de modo a garantir a inviolabilidade;
- Encaminhar as amostras ao laboratório, acompanhadas do TCA devidamente preenchido com letra legível e sem rasura;

Nota 1: No caso de denúncia do consumidor ou solicitação oficial e a embalagem da amostra estiver aberta e /ou parcialmente consumida, **SOMENTE SERÃO ACEITAS SE ACOMPANHADAS DE AMOSTRAS FECHADAS DO MESMO LOTE E CARACTERÍSTICAS, PARA ANÁLISE NA MODALIDADE FISCAL.**

Nota 2: Nos casos em que a autoridade sanitária fizer constatação visual de irregularidades (produtos sem procedência/registro no órgão competente, e outras alterações visíveis) em uma ou mais unidades do produto, **não é necessária** a coleta de amostra para envio ao laboratório, sendo suficiente a constatação e o registro da irregularidade pelo fiscal para medidas pertinentes. Se, por qualquer razão, for requerida análise **laboratorial complementar**, orienta-se que sejam apreendidas e enviadas ao laboratório as **unidades afetadas**, de preferência sob a forma de "**amostra única**" para análise na modalidade de **ORIENTAÇÃO**. (Guia nº 51/2025 - ANVISA).



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 25/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

Quadro 1: QUANTIDADE MÍNIMA PARA COLETA DE AMOSTRAS INDICATIVAS

PRODUTO	TOTAL DE UNIDADE AMOSTRAL POR LACRE/INVÓLUCRO		
	Prova	Contra prova	Testemunho
NÃO PERECÍVEIS (coleta em triplicata)	03 embalagens de no mínimo 150 g ou mL	03 embalagens de no mínimo 150 g ou mL	03 embalagens de no mínimo 150 g ou mL
PERECÍVEIS (coleta em amostra única)	AMOSTRA ÚNICA (Peso mínimo de 150 g ou mL)		



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 26/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisangela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

Quadro 2: QUANTIDADE MÍNIMA PARA COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA ENVASADA – AMOSTRA INDICATIVA

PRODUTO	TOTAL DE UNIDADE AMOSTRAL POR LACRE/INVÓLUCRO			CONDIÇÕES DE TRANSPORTE
	Prova	Contra prova	Testemunho	
EMBALAGEM 20 L	01 garrafão	01 garrafão	01 garrafão	<ul style="list-style-type: none">• Temperatura de transporte deverá seguir a recomendação do fabricante;• Proteção contra exposição à altas temperaturas;• Acondicionar em recipiente isotérmico;
EMBALAGEM 1,5 litros	01 garrafa	01 garrafa	01 garrafa	
EMBALAGEM 500ml	02 garrafas	02 garrafas	02 garrafas	
EMBALAGEM (copo)	10 unidades	10 unidades	10 unidades	



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 27/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

Quadro 3: – CONTROLE DE TEMPERATURA DAS AMOSTRAS

ETAPA	CONDIÇÕES REQUERIDAS	CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO/REJEIÇÃO
Coleta	As amostras deverão ser coletadas sob as condições de refrigeração em que se encontram no ponto de venda, respeitando as indicações de temperatura descritas na rotulagem do produto.	-
Transporte	<ul style="list-style-type: none">- Com especificação no rótulo: as amostras devem ser mantidas sob temperatura máxima de 8°C e, não podem estar congeladas- Sem especificação no rótulo: A temperatura da amostra deverá estar entre 2° e 8°C e não pode estar congelada.	Amostras com temperatura fora do intervalo especificado, serão rejeitadas.
Recebimento no laboratório	Aferição da temperatura no ato do recebimento.	<ul style="list-style-type: none">- Com especificação no rótulo: temperatura deve estar conforme indicado; se tiver divergência a amostra deverá ser rejeitada;- Sem especificação no rótulo: temperatura entre 2° e 8°C; fora deste intervalo, deverá ser rejeitada.

Fonte: MANUAL-F-ANVISA-027 - Manual de Coleta, Acondicionamento, Transporte e Análise de Amostras/Isolados. Versão 00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 28/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisangela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

9.2 Procedimentos recomendados para coleta de amostras por modalidade de análise fiscal

- Para realização das **análises fiscais**, a coleta do produto ou alimento consistirá na coleta de amostra do estoque existente, a qual, dividida em três partes (**amostra em triplicata**), será tornada inviolável para que se assegurem as características de conservação e autenticidade (art.33, Decreto-Lei 986/69; art.27, Lei 6437/77);
- Um invólucro deve ser entregue ao detentor ou responsável pelo produto, para servir de **contraprova**, e os outros dois invólucros devem ser remetidos ao Lacen, que procederá às análises das amostras de um dos invólucros chamado de **“prova”** e manterá o outro invólucro como **“testemunho”**, para ser utilizado no caso de empate entre o resultado da prova e da contraprova;

COLETA DE AMOSTRAS POR MODALIDADE DE ANÁLISE FISCAL

- **1º Invólucro: Prova,**
- **2º Invólucro: Contraprova (permanece com o detentor)**
- **3º Invólucro: Testemunho**



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 29/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisangela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

- Quando a quantidade, natureza (produtos perecíveis), situação ou circunstância especial da amostra não possibilitar a coleta da amostra em triplicata, ela deverá ser coletada como **AMOSTRA ÚNICA (apenas um invólucro)**.
- **A análise fiscal de amostra única deverá ser realizada na presença do detentor ou do representante legal da empresa e do perito pela mesma indicado**, e, se eles não se apresentarem, devem ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise, conforme dispõe o art. 27, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.437, 20 de agosto 595 de 1977.
- **Cabe à autoridade sanitária responsável pela coleta notificar, no ato da apreensão da amostra, a convocação do responsável pelo produto ou detentor da amostra para acompanhamento da análise na data e horários pré-definidos pelo laboratório (sugestão de “Termo de Notificação/Ofício ao Detentor” em anexo II).**

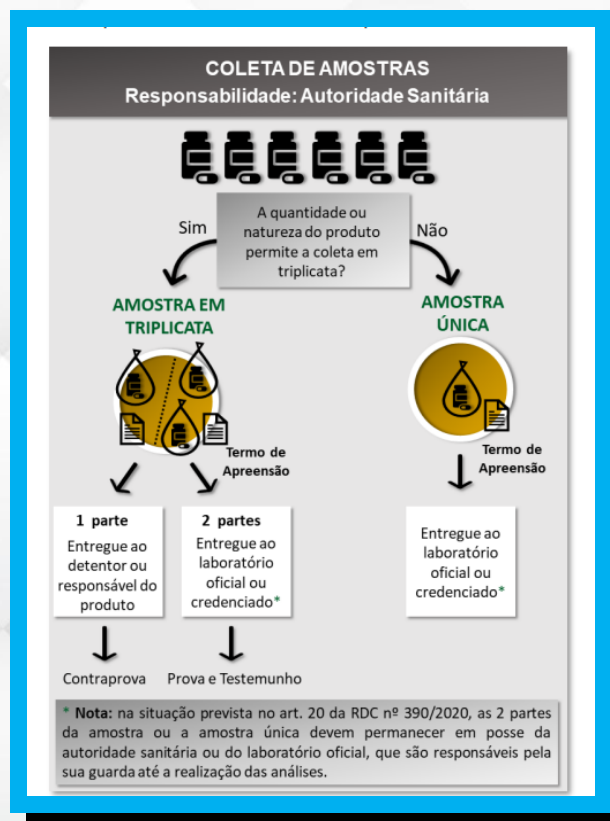
- A Figura 1, ilustra o fluxo de apreensão de amostras **em triplicata e amostra única**;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 30/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

Figura 1: Fluxo de apreensão de amostras em triplicata e amostra única



Fonte: Guia nº 51/2021 – versão 3- ANVISA



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 31/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

9.3 Procedimentos recomendados para coleta de amostras por modalidade de análise de orientação

- São coletas feitas em amostras cuja natureza ou finalidade da análise não permita realização de análise fiscal (geralmente denúncias/reclamação do consumidor ou programa específico) com escopo pré-definido para realização da análise.
- Antes da coleta, entrar em contato com o laboratório para verificar a possibilidade de análise e possível agendamento;
- Os procedimentos de coleta são os mesmos para a amostra em triplicata ou única, conforme o caso. Porém a modalidade de análise é **ANÁLISE DE ORIENTAÇÃO**;
- Todas as amostras devem ser identificadas e acompanhadas de Termo de Coleta de amostras; da cópia da Denúncia/Reclamação ou Ofício de encaminhamento que solicita as análises;

Nota 1: A Denúncia/Reclamação pode servir de início para investigação de risco à saúde desencadeando a **inspeção sanitária e o processo de análise fiscal sobre o mesmo lote do produto.**

Nota 2: Para as denúncias de consumidor recomenda-se **coleta de amostras na modalidade fiscal do mesmo lote da amostra denunciada.**



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 32/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

9.4 Procedimentos recomendados para coleta de amostras envolvidas em surtos de DTA

- A Autoridade Sanitária deverá entrar em contato com o Lacen logo após a ciência da ocorrência do surto, antes do envio das amostras, e fornecer as informações básicas sobre o surto (tipo de amostra e os dados epidemiológicos);
- Realizar ou obter a Notificação do Surto junto à Vigilância Epidemiológica Municipal/Estadual;
- As amostras envolvidas deverão ser coletadas o mais breve possível e serem constituídas do alimento que foi efetivamente consumido pelos afetados;
- Na impossibilidade de coletar o próprio alimento envolvido no surto, coletar amostras dos ingredientes e matéria-prima utilizados na preparação das refeições/alimentos suspeita. Não se incluem nesta categoria os alimentos preparados posteriormente ao surto;
- Qualquer quantidade poderá ser coletada, respeitando o limite máximo de 500g;
- Coletar a amostra transferindo-a para um recipiente esterilizado ou em saco plástico de primeiro uso;
- Cada amostra deve ser acondicionada em separado, no recipiente original ou saco plástico de primeiro uso e mantido a temperatura de refrigeração (2 a 8°C) ou sob congelamento em casos específicos, para preservar as características do alimento ou produto;
- Todas as amostras devem ser identificadas e acompanhadas de Termo de Apreensão/Termo de Coleta bem como dos relatórios epidemiológicos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 33/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

9.5 Procedimentos para Acondicionamento e Transporte das Amostras de Alimentos e Produtos

- Qualquer amostra enviada ao LACEN/MT deve ser previamente identificada e acompanhada de ficha de coleta de amostra.
- Colocar documentos como ofícios, ficha de coleta, termo de apreensão, dentro de um envelope, identificar o destinatário e o remetente. Inserir estes envelopes em saco plástico e colocar na face externa da tampa, ou na lateral da caixa térmica.
- Quando se tratar de Amostra Perecível, acondicionar, o invólucro com a amostras, dentro de uma caixa isotérmica com gelo reciclável em quantidade suficiente para manter a temperatura de armazenamento, conforme **Quadro 3**, até a entrega no laboratório;
- As amostras deverão ser entregues conforme data pré-estabelecida em programação, junto ao setor de Recepção de Amostras da Gerência de Análises de Vigilância Ambiental e Sanitária – LACEN/MT;
- Para amostras enviadas por transportadora, o município deverá garantir junto a empresa a entrega no laboratório, dentro do limite de prazo estabelecido para início das análises, bem como responsabilizar-se pelo pagamento do frete das amostras enviadas ao LACEN/MT;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 34/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisangela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

ACONDICIONAR E CONTROLAR A TEMPERATURA CONFORME CARACTERÍSTICA DE AMOSTRA



TRANSPORTAR EM TEMPO HÁBIL ENTRE A COLETA E A ENTRADA NO LACEN-MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 35/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

9.6 Horário de funcionamento da Recepção de Amostras

HORÁRIO de Atendimento LACEN
Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso

Segunda à Sexta
7H ÀS 17H

Sábado, Domingo e Feriados
07:30H ÀS 14H

Maiores Informações
Telefone: (65) 98432-4442
R.G, 79 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-030

- O cronograma de coleta e recebimento de amostras de alimentos e produtos no LACEN/MT será pré-estabelecido entre a Vigilância interessada e o Laboratório conforme dias da semana:

Segunda à quarta-feira	• Produtos Perecíveis
Segunda à sexta-feira	• Produtos Não Perecíveis

- Em casos excepcionais e em surtos alimentares, poderá haver agendamento, fora do cronograma, com autorização prévia do laboratório, com no mínimo 24 horas de antecedência à coleta;
- SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS: SOMENTE EM CASOS DE ATENDIMENTO À SURTOS.**



MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS

Código: 1.1200 - MAC - 02

Data: 03/02/2025

Revisão: 00

Página: 36/49

ELABORADO/REVISADO POR:

Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda

VERIFICADO POR:

Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini

APROVADO POR:

Elaine Cristina de Oliveira

9.7 CRITÉRIOS DE REJEIÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS



1

Amostra não coletada pela Autoridade Sanitária;

2

Amostra não agendada;

3

Ausência ou preenchimento incorreto de ficha ou termo de coleta da amostra

4

Ausência ou preenchimento incorreto de ficha ou termo de coleta da amostra

5

Ausência de relatório epidemiológico/ficha de notificação, em caso de amostras envolvidas em surtos de DTA;

6

Amostra não identificada;

7

Produto com prazo de validade expirado;

8

Embalagem não apropriada para acondicionamento da amostra;

9

Amostra violada, não lacrada ou com vazamento

10

Peso ou volume insuficiente para análise;

11

Temperatura da amostra fora da faixa exigida para o produto;

12

Amostra com sinais visíveis de putrefação e/ou deterioração, exceto quando este for o motivo da análise;

13

Lacre com numeração diferente ao transcrito no termo de apreensão;

14

Invólucro com mais de um número de lote do produto;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025		Revisão: 00
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda		APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira
VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini		Página: 37/49

9.8 Emissões e Entrega de Laudos Laboratoriais

- O prazo para liberação de laudos analíticos é de no máximo 20 (vinte dias) entre o recebimento da amostra e a expedição do laudo analítico;
- Concluída a análise fiscal, o laboratório remeterá o laudo analítico à autoridade sanitária competente, acompanhado da respectiva ata e provas documentais de irregularidades evidenciadas visualmente (exemplos: registros fotográficos), se aplicável;
- O Lacen fará a emissão, encaminhamento ou transmissão dos laudos analíticos, por meio eletrônico, de forma a manter a confidencialidade dos dados;

• A autoridade sanitária, de posse do laudo analítico com **RESULTADO SATISFATÓRIO**, deverá comunicar o resultado ao responsável pelo produto apreendido, para a liberação das amostras, caso tenham sido interditas;

• A autoridade sanitária, de posse do laudo analítico com **RESULTADO INSATISFATÓRIO**, deverá comunicar imediatamente o resultado ao responsável pelo produto apreendido, com a finalidade de permitir os procedimentos de defesa previstos em Lei, observando os fluxos e procedimentos relacionados a laudos de análise insatisfatórios conforme a seguir.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025		Revisão: 00
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda		APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira
VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini		Página: 38/49

9.9 Procedimentos para resultados insatisfatórios dos laudos laboratoriais na modalidade de análise fiscal

- Quando o resultado for condenatório (**insatisfatório**), o suposto infrator, discordando do resultado condenatório da análise, poderá, em separado ou juntamente com o pedido de defesa, requerer **PERÍCIA DE CONTRAPROVA** junto ao órgão de Visa competente, **no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência da notificação do resultado**, apresentando a amostra em seu poder e indicando seu próprio perito, conforme Decreto-lei nº 986/1969, art. 34, § 1º e 2º; Lei nº 5.991/1973, art. 48, § 3º; Lei nº 6.437/1977, art. 27, § 4º;
- A análise de contraprova corresponde à repetição exata da análise fiscal cujo resultado foi contestado, e é realizada sobre outra alíquota de amostra idêntica à da utilizada na análise fiscal, ou seja, na amostra que está em poder do detentor (amostra de contraprova)
- **PERÍCIA DE CONTRAPROVA** é o processo analítico realizado no caso de discordância do resultado condenatório da análise fiscal por parte do suposto infrator. Esse processo pode incluir dois exames periciais, um na **amostra de contraprova** e outro na amostra **testemunho**.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02	
Data: 03/02/2025		Revisão: 00	Página: 39/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira	

9.9.1 Requisitos para a execução da análise de contraprova

- Recomenda-se ao suposto **INFRATOR** que, ao requerer a perícia de contraprova que:
 - ✓ **Explique os motivos que o levam a requerer a perícia de contraprova, apresentando, por exemplo, laudos de controle de qualidade de mesmo lote da amostra analisada inicialmente, realizados por ocasião da liberação do produto para consumo;**
 - ✓ **Expresse se há interesse na realização da análise de testemunho, em ato contínuo à perícia de contraprova, se necessário;**
 - ✓ **Indique seu perito para acompanhar a perícia de contraprova**
- Recomenda-se à **AUTORIDADE SANITÁRIA** que ao solicitar ao laboratório o agendamento da perícia de contraprova
 - ✓ **Encaminhe os motivos apresentados pelo suposto infrator que o levam a requerer a perícia de contraprova;**
 - ✓ **Formalize a possibilidade de realização da análise de testemunho, em ato contínuo à perícia de contraprova, se necessário;**
 - ✓ **Encaminhe os dados do perito indicado pelo suposto infrator.**



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025		Revisão: 00
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

- A não indicação de perito pelo suposto infrator não impede a realização da perícia de contraprova, caso tempestivamente requerida, porque se trata de faculdade processual;
- O não comparecimento do perito indicado pelo suposto infrator no dia e hora marcados para a realização da perícia de contraprova não impede a continuidade dela, desde que a amostra a ser periciada tenha sido entregue ao laboratório analítico, diretamente ou por intermédio de preposto do suposto infrator, observado o que diz o § 505 6º, do art. 27, da Lei nº 6.437, de 1977;
- Será aplicado na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória (amostra de prova);
- Será lavrada a Ata circunstanciada da perícia de contraprova, sendo datada e assinada por todos os participantes, conforme art. 27, § 5º, da Lei nº 535 6.437, 20 de agosto de 1977, e emitida em número de vias necessárias para garantir que todos os interessados recebam via, incluindo o laboratório e a autoridade sanitária;
- A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de violação da amostra de contraprova e, nessa hipótese, prevalecerá como definitivo o laudo condenatório, conforme art. 27, § 6º, da Lei nº 6.437, 20 de agosto de 1977;
- **Não cabe realização de perícia de contraprova** para confirmar irregularidades exemplificadas no art. 30 da RDC nº 390, de 26 de maio de 2020;

*.....Não cabe realização de análises fiscais ou **de contraprova** para confirmar irregularidades relacionadas a rotulagem, presença de materiais estranhos, inviolabilidade de embalagens ou qualquer outra irregularidade que não guarde relação direta com a fórmula ou especificação original do produto e que possa ser evidenciada visualmente ou por registros fotográficos pela autoridade sanitária ou pelo laboratório analítico...*



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025		Revisão: 00
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda		Página: 41/49
VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira	

9.9.2 Análise de Desempate/TESTEMUNHO

- Havendo discordância entre os resultados da análise fiscal condenatória e da perícia de contraprova, ensejará ao suposto infrator requerer análise da amostra testemunho à autoridade sanitária competente, **no prazo de 10 (dez) dias**;
- A autoridade sanitária determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório (**amostra testemunho**), conforme Decreto-lei nº 986/1969, art. 37, § 1º; Lei nº 5.991/1973, art. 51, § 1º; e Lei nº 6.437/1977, art. 27, § 8º;

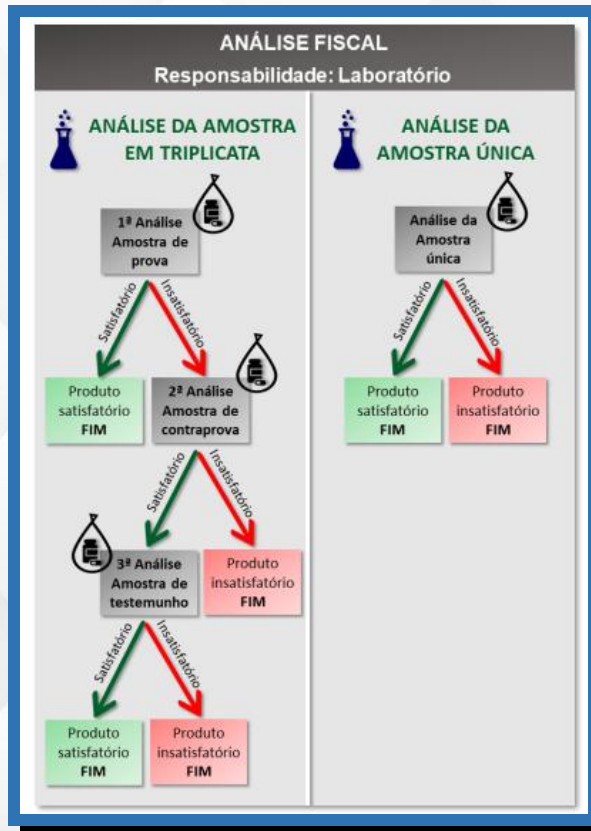
Nota 1: A análise de testemunho poderá ser realizada em ato contínuo à perícia de contraprova, por determinação da autoridade/órgão sanitário, a partir do requerimento do interessado/autuado ou de iniciativa direta da mesma;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025		Revisão: 00
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klacia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

A Figura 2: Fluxo da análise fiscal de amostras em triplicata e amostra única



Fonte: Guia nº 51/2021 – versão 3 – ANVISA



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02	
Data: 03/02/2025		Revisão: 00	Página: 43/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira	

9.3 Guarda e destinação de amostras

- **Responsabilidade pela guarda e destinação de amostras:** a guarda e a destinação de amostras são realizadas conforme procedimentos operacionais internos do laboratório, atendendo legislação pertinente (RDC nº 512, de 27 de maio de 2021);
- **Guarda de amostras:** o laboratório é responsável pela guarda das amostras sobressalentes destinadas a análises fiscais e de orientação até o fim das suas validades, conforme previsto no art. 32, III, da RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, podendo estabelecer procedimentos para o tratamento de casos específicos, como produtos sem prazo de validade estabelecido ou amostras inservíveis;
- **Retirada de amostra testemunho:** a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, em seu art. 28, dispõe que, não sendo comprovada, através da análise fiscal ou da perícia de contraprova, a infração objeto da apuração, e sendo considerado o produto próprio para o consumo, a autoridade competente lavrará despacho liberando-o e determinando o arquivamento do processo. Dessa forma, o detentor da amostra poderá requerer ao laboratório a devolução da amostra testemunho, apresentando o despacho emitido pela autoridade sanitária, observando-se os prazos estabelecidos pelo laboratório;
- **Descarte de amostras:** decorrido o período de guarda das amostras, elas serão descartadas, observando-se procedimentos adequados para descarte de amostras, conforme dispõe a RDC nº 512, de 27 de maio de 2021.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025		Revisão: 00
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda		APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira
VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini		Página: 44/49

10. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- DECRETO Nº 940, DE 20 DE MAIO DE 2021. Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde - SES.
- DECRETO Nº 8.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013. Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, e da outras providencias.
- DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969. Institui normas básicas sobre alimentos.
- LEI Nº 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 74.170, DE 10 DE JUNHO DE 1974. Regulamenta a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.
- LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976. Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.
- LEI Nº 6.437, 20 DE AGOSTO DE 1977. Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.
- GUIA Nº 19/2019 - VERSÃO 3. Guia para Coleta, acondicionamento, transporte, recepção e destinação de amostras para análises laboratoriais no âmbito do SNVS. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa 2022.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS			Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025		Revisão: 00	Página: 45/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Klaucia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira	

- GUIA Nº 51/2021 - VERSÃO 3. Guia para execução de análise fiscal de produtos sujeitos à vigilância sanitária. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa 08/04/2025.
- RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 390, DE 26 DE MAIO DE 2020. Estabelece critérios, requisitos e procedimentos para o funcionamento, a habilitação na Reblas e o credenciamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária e dá outras providências. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
- RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 512, DE 27 DE MAIO DE 2021. Dispõe sobre as Boas Práticas para Laboratórios de Controle de Qualidade. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

11. ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE COLETA DE AMOSTRAS (SUGESTÃO)

ANEXO II – TERMO DE NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO AO DETENTOR PARA AMOSTRA ÚNICA (SUGESTÃO)



Govorno do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025		Revisão: 00
ELABORADO/REVISADO POR: Elisangela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda		APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira
VERIFICADO POR: Klacia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini		Página: 46/49

ANEXO I - TERMO DE COLETA DE AMOSTRAS (SUGESTÃO)

Dados do Órgão de Coleta do Município-MT e timbre
Vigilância Sanitária
Endereço:
Telefone e email

01- ORGAO SOLICITANTE:		02- REGIONAL:		Nº:	
03- MUNICIPIO:		04- UF:			
05- PRODUTO:		06- MARCA:			
07- LOTE PARTIDA:		08- DATA FABRICAÇÃO:		09- REGISTRO:	
10- APRESENTAÇÃO:		11- TAMANHO LOTE/QUANT. ESTOQUE:			
12- PESO QUANTIDADE:		13- AMOSTRA (Nº DE UNIDADES):			
14- FABRICANTE:		15- CNPJ:			
16- ENDEREÇO COMPLETO (AV, RUA, Nº):					
17- BAIRRO:					
18- TELEFONE: ()		19- CEP:		20- MUNICIPIO:	
21- UF:		22- RESPONSÁVEL TÉCNICO:		23- INSCRIÇÃO:	
24- NOME DO ESTABELECIMENTO DA APREENSÃO:					
25- RAZÃO SOCIAL:					
26- CNPJ:		27- ATIVIDADE:		28- INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
29- ENDEREÇO COMPLETO (AV, RUA, Nº):					
30- BAIRRO:					
31- TELEFONE/FAX:		32- CEP:		33- MUNICIPIO:	
34- UF:		35- PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL:		36- TELEFONE: ()	
37- COLHEITA P/ FINS DE ANÁLISE:		38- TEMPERATURA DA COLHEITA:			
() FISCAL () SURTO () OUTROS					
39- TIPO DE ANÁLISE SOLICITADA:					
() MICROSCÓPICA () MICROBIOLÓGICA () FÍSICO-QUÍMICA () ROTULAGEM () TOXICOLÓGICA () OUTRAS: _____					
MOTIVO: _____					
40- PARTE DEPOSITÁRIO LACRE Nº (CONTRAPROVA): _____					
PARTE LABORATÓRIO LACRE Nº: (PROVA) _____ (TESTEMUNHO) _____					
40- ASS. CARIMBO AUTORIDADE SANITÁRIA ASS. CARIMBO AUTORIDADE SANITÁRIA ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (A)					
LOCAL E DATA		HORA			
1ª TESTEMUNHA		2ª TESTEMUNHA			
41- DATA DO RECEBIMENTO LABORATÓRIO: ____/____/____ HORA: ____:____					
REGISTRO Nº: _____ FUNCIONÁRIO: _____					



Governo do Estado de Mato Grosso
SES-Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso-LACEN/MT

MANUAL DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS		Código: 1.1200 - MAC - 02
Data: 03/02/2025	Revisão: 00	Página: 47/49
ELABORADO/REVISADO POR: Elisângela de Arruda Oliveira, Sauria Cristina de Oliveira Varanda	VERIFICADO POR: Kláuia Rodrigues Vasconcelos e Soraia Pesarini	APROVADO POR: Elaine Cristina de Oliveira

ANEXO II – TERMO DE NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO AO DETENTOR PARA AMOSTRA ÚNICA (SUGESTÃO)

EXEMPLO DE OFÍCIO DE AGENDAMENTO DE ANÁLISE DE AMOSTRA ÚNICA DO LABORATÓRIO AO RESPONSÁVEL PELO PRODUTO OU DETENTOR DA AMOSTRA

Assunto: Agendamento de análise de amostra única.

<Sugere-se enviar o ofício com cópia para a Visa competente>

O Laboratório (Indique o nome do laboratório), autorizado a executar análises fiscais para fins de fiscalização e monitoramento dos produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, informa o agendamento da análise fiscal de amostra única do produto (Indique a denominação de venda), lote (Indique o lote), descrever o motivo da análise (Descreva o motivo):

Data/ horário da análise de amostra única: (Indique data/horário)

Local: (Indique nome do laboratório e endereço, incluindo setor)

A análise fiscal será realizada na presença do seu detentor ou do representante legal da empresa e do perito pela mesma indicado, conforme previsto na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, art. 27, §§ 1º e 2º. A presença do detentor ou do representante legal e do perito deverão ser confirmadas ao laboratório pelo e-mail (Indique o e-mail) ou pelo telefone (Indique o telefone) até o dia (Indique a data).

Na hipótese do não comparecimento do detentor ou representante legal e do perito indicado, a análise será realizada no dia e horário marcados, na presença de duas testemunhas, conforme determina o art. 27, parágrafo 2º, da Lei nº 6.437/1977.

Atenciosamente,

Assinatura

Nome (Indique o nome do signatário)

Cargo (Indique o cargo)

Laboratório (Indique o Laboratório)

Fonte: Guia nº 51/2021 – versão 3 – ANVISA